LEI ORDINÁRIA Nº 2163

de 28 de outubro de 2025

“DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão permanente e autônomo com a finalidade de promover em âmbito municipal,*

políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena

participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros, sendo de composição paritária indicados pelo executivo e pela sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 2º- *A composição do Conselho se dará pela indicação do Sr. Prefeito Municipal de 04 (quatro) integrantes e com a indicação pela sociedade de outros 04 (quatro) integrantes.*

Parágrafo Único: *Para cada membro do Conselho será indicado também um suplente.*

Art. 3º - *Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher*

I – Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

III - assessorar o Poder Executivo na elaboração de Políticas de Saúde para a maternidade e infância, a prevenção do câncer ginecológico e doenças sexualmente transmissíveis.

IV - assessorar o Poder Executivo na elaboração de política de educação sexual e controle da natalidade;

V- Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhálas aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas.

VI- convocar anualmente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Políticas Públicas a Mulher, com a finalidade de avaliar,

aperfeiçoar e definir as prioridades a serem propostas ao Executivo municipal, quanto às ações de interesse da mulher;

VII - valorizar e incentivar a participação da mulher na vida social, facilitando a sua integração nas entidades da sociedade civil e coibindo as discriminações de que tiver conhecimento;

VIII- acompanhar a execução orçamentária no tocante aos programas sugeridos;

IX - incentivar a formação de comitês descentralizados nos bairros/ou comunidades e nos demais aglomerados que fazem parte do Município;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a diagnosticar as condições do trabalho da mulher no campo, indicando propostas para soluções dos problemas encontrados;

XI- Divulgar pelos meios disponíveis os objetivos desta lei e as suas propostas;

XII - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIV - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a partir da instalação da primeira composição;

XV - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - Todas as resoluções do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, externadas na forma usual de publicação dos atos da

municipalidade.

Art. 5º - O Conselho será gerido da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

e) Plenário.

***§ 1º** - Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá seu órgão*

gestor e respectivos suplentes, que serão imediatamente empossados.

§ 2º - *Os demais membros não participantes do Conselho Gestor comporão o Plenário.*

Art. 6º - *Após empossado o Conselho e eleito seu órgão gestor, apresentará proposta de Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias.*

Art.7º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2163/2025 - 28 de outubro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em